



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaraacarambe@convoy.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0251/2004

Em 29/03/2004

Projeto de lei nº 025/2004

Súmula: Dispõe sobre o Procedimento de Notificação da Violência contra a Mulher atendida nos Postos de Saúde do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu ,Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados o Procedimento de Notificação da Violência Contra a Mulher atendida nos Postos de Saúde do Município e o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Carambei.

Art. 2º . Os serviços de saúde, que prestam atendimento no Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Parágrafo 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O preenchimento da Notificação de Violência contra a Mulher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

Parágrafo 3º - Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação da Violência contra a Mulher.

Art. 3º . Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
II – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III – Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º . Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação da Violência contra a Mulher são:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

I – Dados de identificação pessoal, como Nome, Idade, Cor, Profissão, número de algum documento de identificação civil e Endereço;

II – Motivo de Atendimento;

III – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV – Diagnóstico;

V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - A Notificação da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher na instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à vítima .

Art. 5º . A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, dados de Epidemiologia e Estatística da Violência contra a mulher à Secretaria Municipal de Saúde,em forma de boletim contendo os dados:

I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único – Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados de Notificação da Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 6º . A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da Epidemiologia e Estatística da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, somente sendo disponibilizados para:

I – a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º . O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis .

Art. 9º . Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a criar o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Parágrafo Único - A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o caput desse artigo, será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir às mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de Março de 2004

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Norma Sueli Pereira Rodrigues".

Vereadora